

Medida Provisória nº 258, de 21.07.2005

EMENDA SUPRESSIVA

Suprima-se o artigo 28 e seus incisos.

JUSTIFICATIVA

A representação, judicial e extrajudicial, e a apuração da liquidez e certeza da dívida ativa da União, relativas às contribuições sociais vem sendo realizada pelos Procuradores Federais, desde a criação das antigas Caixas de Aposentadoria e Pensão. Por outro lado, toda a estrutura material e humana, é especializada, não podendo ser desprezada, tendo em vista que a Procuradoria da Fazenda Nacional pela demanda existente, não consegue exercer suas próprias funções institucionais plenamente, quanto mais os que se pretende acrescentar - que vale ressaltar, não é pouco – conforme determinado no artigo 14, pois até pelo fato de ser uma Procuradoria Federal Especializada – PFE/INSS, possui mais habilitação técnica, além da vasta experiência adquirida ao longo dos anos e por já estar estruturada em todo o território nacional.

SALA DAS SESSÕES, 28 DE JULHO DE 2005.

ALBERTO FRAGA
DEPUTADO FEDERAL
PFL/DF